

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 57/2018****TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MINAS GERAIS, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM OBJETIVO DE EXECUTAR PROJETOS OU ATIVIDADES PARAMETRIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.040/2018.**

O MUNICÍPIO DE BETIM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VITTORIO MEDIOLI, presentes o Procurador-Geral do Município, Sr. BRUNO FERREIRA CYPRIANO, o Secretário Municipal de Educação, Sr. PEDRO OLIVEIRA PINTO, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MINAS GERAIS, com sede na Al. Maria Turíbia de Jesus, 69, Centro, Betim/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.070/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JONATAS LIMA DE OLIVEIRA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, firmam o presente instrumento em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

O presente instrumento tem como objeto o repasse de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do seguinte objeto: Prover o atendimento educacional das crianças com idade entre 4 meses a 5 anos, primeira etapa da educação básica, bem como o fornecimento, pelo MUNICÍPIO DE BETIM, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o preparo da merenda escolar destinada aos alunos matriculados na instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento é celebrado, nos termos do artigo 13, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Betim, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Municipal nº 40.547 de 07 de dezembro de 2016, com suas alterações promovidas pelos Decretos 40.767 de 25 de maio de 2017 e 41.223 de 11 de maio de 2018, em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, constituem obrigações:

3.1 – DO MUNICÍPIO:

3.1.1 - Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros para execução do instrumento, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

3.1.2 - Supervisionar e fiscalizar a execução deste instrumento;





3.1.3 - Designar técnicos do quadro da Secretaria/Órgão responsável pela área, para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

3.1.4 - Designar servidor público do quadro da Secretaria/Órgão responsável pela área, com poderes de controle e fiscalização, para a função de Gestor da parceria;

3.1.5 - Deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados através deste instrumento, conforme metodologia especificada na Cláusula da Prestação de Contas;

3.1.6 - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento, bem como dos eventuais Termos Aditivos que vierem a ser firmados, no órgão oficial do Município de Betim;

3.1.7 - Adquirir os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis por meio de processo licitatório, conforme exigência do Programa Nacional de Alimentação de Creche-PNAC;

3.1.8 - Receber, organizar e armazenar os gêneros alimentícios seguindo normas corretas de conservação;

3.1.9 - Garantir o fornecimento dos gêneros alimentícios cumprindo prazos e datas programadas;

3.1.10 - Acompanhar e fiscalizar o serviço de logística dos gêneros alimentícios desde o armazenamento até a entrega na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.1.11 - Sugerir cardápio escolar diário e semanal, sob a supervisão de nutricionista, seguindo normas e determinações legais;

3.1.12 - Acompanhar e fiscalizar o serviço de alimentação escolar na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.1.13 - Receber, mensalmente, através da Secretaria Municipal de Educação, prestação de contas dos gêneros alimentícios entregues à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.1.14 - Promover e participar de campanhas sobre alimentação escolar.

3.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.2.1 - Aplicar corretamente os recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho, dentro do período de vigência do presente instrumento. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às normas de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.2.2 - Abrir conta bancária específica para movimentação dos valores recebidos através deste instrumento, devendo a mesma ser isenta de tarifa bancária e em instituição financeira pública;

3.2.3 - Realizar a movimentação de recursos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;





- 3.2.4 - Prestar contas, ao MUNICÍPIO, através da Secretaria/Órgão responsável pela área, conforme metodologia especificada na Cláusula da Prestação de Contas;
- 3.2.5 - Devolver durante a execução da parceria, dentro do prazo da notificação, os recursos provenientes de despesas glosadas;
- 3.2.6 - Devolver, ao final da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias, eventual saldo de recursos financeiros;
- 3.2.7 - Atender às normas e determinações contidas na Fundamentação Legal deste instrumento;
- 3.2.8 - Acompanhar a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2.9 - Cumprir o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - CME;
- 3.2.10 - Receber os gêneros alimentícios por meio da Secretaria Municipal de Educação, conferindo peso e qualidade dos mesmos no ato da entrega;
- 3.2.11 - Responder civil e criminalmente pelo uso indevido dos gêneros alimentícios como desvio, desperdício, má conservação ou outro procedimento que caracterize o não cumprimento do objeto pactuado;
- 3.2.12 - Organizar e armazenar os gêneros alimentícios seguindo normas corretas de conservação, destacando data de entrada e validade dos mesmos;
- 3.2.13 - Manter o cardápio diário sugerido pela Secretaria Municipal de Educação afixado no refeitório e o semanal na cozinha;
- 3.2.14 - Apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Alimentação Escolar, prestação de contas relativas aos gêneros alimentícios recebidos por meio de relatórios para que seja liberada a remessa subsequente;
- 3.2.15 - Apresentar outros relatórios quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, **CUMPRINDO DATAS E PRAZOS ESTABELECIDOS;**
- 3.2.16 - Informar à Secretaria Municipal de Educação sobre necessidade de alterar quantitativo dos gêneros alimentícios a fim de evitar formação de estoque que possa conduzir à perda e consequente desperdício dos mesmos;
- 3.2.17 - Informar à Secretaria Municipal de Educação suspensão de atividades por motivo imprevisto a fim de evitar desperdício dos itens;
- 3.2.18 - Permitir o acesso de funcionários credenciados pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução desta parceria.





3.3 – DO GESTOR DA PARCERIA:

3.3.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução desta parceria;

3.3.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3 - Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.3.4 - Viabilizar possibilidade de disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses com início na data de publicação de seu extrato no Órgão Oficial do Município de Betim.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

5.1 – O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do presente instrumento ou de seu plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, sob a forma de termo aditivo à parceria ou por certidão de apostilamento;

5.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, trinta dias antes do término previsto;

5.3 - A prorrogação de ofício da vigência deste instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – O valor total a ser repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é de R\$709.779,29 (setecentos e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos).

6.2 - A liberação do recurso financeiro ocorrerá conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa do MUNICÍPIO com o presente instrumento é de R\$709.779,29 (setecentos e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 118.296,54 (cento e dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) na dotação orçamentária nº 11.01.12.365.0015.234102.33.50.43.010100, para o exercício de 2018, e o valor de R\$ 591.482,75





(quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), na dotação orçamentária equivalente para o exercício de 2019;

7.2 - Nota de Empenho global nº 1101000425/2018, de 14 de novembro de 2018, no valor de R\$ 118.296,54 (cento e dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

7.3 - Em casos de elaboração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos deverão ser imediatamente aplicados em cadernetas de poupança, preferencialmente, com resgate automático.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos das aplicações financeiras podem ser aplicados no objeto deste instrumento, desde que necessários à sua consecução, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos financeiros recebidos. Caso tais rendimentos não sejam aplicados no objeto do próprio instrumento deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES EXCLUSIVAS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

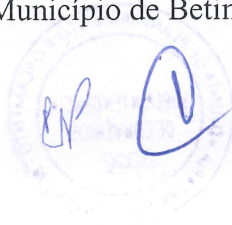
10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se responsabilizará exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO quanto à inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 - O monitoramento e a avaliação da parceria se darão através de Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar o cumprimento do objeto pactuado;

11.2 - Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados em ato específico, publicado no Órgão Oficial do Município de Betim;



Handwritten signature





11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução desta parceria e homologar o Relatório Técnico do Gestor da Parceria;

11.4 - O MUNICÍPIO disponibilizará recursos tecnológicos necessários para a realização dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LIVRE ACESSO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, inclusive do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, demonstrando as atividades realizadas e comprovando o alcance das metas e resultados esperados, dentro do período de aplicação da prestação de contas;

13.2 - A prestação de contas deverá conter o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira, apresentando nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada e a conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, emitidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o Relatório (trimestral) e Parecer Técnicos emitidos pelo GESTOR da parceria;

13.3 - A prestação de contas deverá ser mensal e apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada mês;

13.4 - No caso de irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de quarenta e cinco dias por diligência emitida para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

13.5 - O MUNICÍPIO apreciará a prestação de contas, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período;

13.6 - As prestações de contas dos recursos financeiros repassados através deste instrumento deverão ser declaradas pela Secretaria/Órgão responsável pela área, atestando sua aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição e, posteriormente, avaliadas pela Superintendência de Convênios e Parcerias, quanto à sua regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade;

13.7 - A prestação de contas deverá conter protocolo de entrega mensal, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, comprovando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestou contas relativas aos gêneros alimentícios recebidos à Diretoria de Alimentação Escolar, responsável pelo acompanhamento da correta utilização dos mesmos;

13.8 - A prestação de contas deverá atender às normas e determinações contidas na Fundamentação Legal deste Instrumento.



178
gme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1 - Quando os recursos financeiros forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou para pagamento de despesas vedadas ou quando houver descumprimento de metas e resultados sem justificativa suficiente que resultem em glosas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores recebidos;

14.2 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, autorizada pelo dirigente máximo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DEFINIÇÃO, DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Desde que exista previsão no Plano de Trabalho, os bens remanescentes, equipamentos ou materiais permanentes, na data de conclusão ou extinção do presente instrumento, que porventura tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados por meio deste instrumento, serão de propriedade do MUNICÍPIO, respeitando o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, com formalização de promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de extinção do instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE

No caso de paralisação, o MUNICÍPIO terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação resumida do extrato no Órgão Oficial do Município de Betim, às expensas do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente;

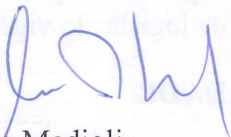
19.2 - É vedada a transferência da execução do objeto desta parceria a terceiros.

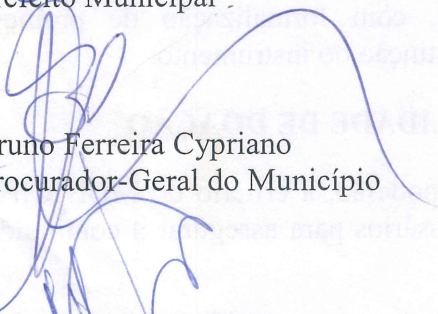
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

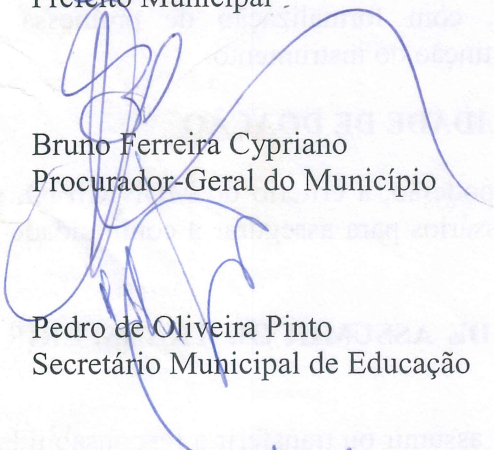
As partes elegem o foro da Comarca de Betim como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não desobrigando as partes da busca pela prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

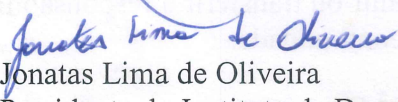
E, por estarem assim justos e convenientes, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Betim, 28 de novembro de 2018.

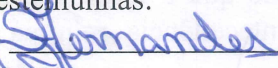

Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

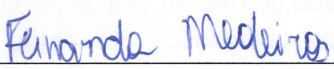

Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município


Pedro de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Educação


Jonatas Lima de Oliveira
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais

Testemunhas:

1- 
Nome: Hermenegildo
CPF: 898003116-53

2- 
Nome: Fernanda Medeiros
CPF: 065.544.916-78

